



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 009 DE 13 MARÇO DE 2001

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O dispositivo abaixo enumerado, da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

I – investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Município no Estado, de Dirigente de Órgão da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual ou Municipal, ou de Chefe de Missão Diplomática temporária.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 13 de março de 2001.

Dep. **BERNHEU ANTIM**
Presidente

Dep. **JALSER RÊNIER PADILHA**
1º Secretário

Dep. **VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA**
2ª Secretária

